DECISÃO TC – 34.577 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005774/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

NATUREZA: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADA: Rivanda Costa Dantas

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 957/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.577

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões, devendo-se observar previsto no art. 40 §4º da CF/88 e o (Ofício 1416/2016-PECC/PGE de 25/08/2016 à fl.01; Decisão Judicial - Cumprimento de Sentença Nº 201610301019).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **03.08.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar LEGAL o benefício de Revisão de Pensão por Morte a Rivanda Costa Dantas**, referente ao Processo Administrativo nº EX. 00244.07/2009-RV3/2016, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/08/2021 11:01:45
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2021 21:31:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/08/2021 09:34:13

DECISÃO TC – 34.577 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **17 de agosto de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/08/2021 11:01:45
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2021 21:31:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/08/2021 09:34:13

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal Portaria nº 2674/2016, de 05 de Outubro de 2016 (fl.11), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.557, de 13/10/2016 (fl.12), que revisou o benefício de Pensão por Morte a **RIVANDA COSTA DANTAS**, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ ACÁCIO ROLLEMBERG DANTAS,** em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 200510300683, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 405/2021, (fls. 18/19), registrou que, de acordo com o Ofício 1416/2016 – PECC, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, foi determinado o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 200510300683, conforme Cumprimento de Sentença de nº 201610301019, nos seguintes termos:

> *Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Estado de Sergipe a proceder com a revisão da pensão da autora bem como a pagar as parcelas retroativas, devidas a mesma, a partir da data de início de sua pensão, excluídas as verbas prescritas anteriores ao quinquênio da propositura da ação, ou seja, a partir de 31/05/2000 com juros de mora no importe de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a contar da citação e correção monetária pelo INPC a contar da citação.*

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/08/2021 11:01:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2021 21:31:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/08/2021 09:34:13

DECISÃO TC – 34.577 - PRIMEIRA CÂMARA

Em relação ao valor do benefício, a CCI registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, os proventos da Pensão foram calculados na forma constante às fls. 08, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Soldo Militar – 3º Sargento	3.191,00
Grat. Trienal Militar	319,10
Grat. Periculosidade Militar	957,30
Total	4.467,40

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
4.467,40

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Rivanda Costa Dantas	Cônjuge	Vitalício	100%	4.467,40

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do ato que revisou o benefício de Pensão por Morte concedido a **Rivanda Costa Dantas**, beneficiária do segurado instituidor **José Acácio Rollemberg Dantas**.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 957/2021, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato da **Revisão do Benefício da Pensão por Morte** em tela, manifestando aquiescência aos Pareceres Técnicos do SERGIPEPREVIDÊNCIA e da 6ªCCI.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/08/2021 11:01:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2021 21:31:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/08/2021 09:34:13

DECISÃO TC – 34.577 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **03/08/2021**, por unanimidade de votos, considerar **Legal** a **Revisão do Benefício de Pensão por Morte** a **RIVANDA COSTA DANTAS**, cônjuge, do ex-segurado **JOSÉ ACÁCIO ROLLEMBERG DANTAS,** com os proventos da Pensão, a partir de 16/10/1988, data do óbito, calculados da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	VALOR (R$)
Soldo Militar – 3º Sargento	3.191,00
Grat. Trienal Militar	319,10
Grat. Periculosidade Militar	957,30
Total	4.467,40

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

4.467,40

RATEIO DO BENEFÍCIO

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/08/2021 11:01:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2021 21:31:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/08/2021 09:34:13

DECISÃO TC – 34.577 - PRIMEIRA CÂMARA

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Rivanda Costa Dantas	Cônjuge	Vitalício	100%	4.467,40

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/08/2021 11:01:45
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2021 21:31:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/08/2021 09:34:13